

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0032/2026

Institui gratificação pelo exercício da função de vacinador(a) para Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída gratificação pelo exercício da função de vacinador(a), destinada ao servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, desde que devidamente habilitado para tal.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será limitada a até 30 (trinta) servidores;

§ 2º O exercício da função de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação de conclusão de curso específico de vacinador, homologado pelo Ministério da Saúde ou ofertado por instituição de ensino devidamente autorizada.

§ 3º Ainda que preenchidos os requisitos de habilitação previstos no § 2º, a gratificação somente será concedida ao Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem formalmente designado mediante ato próprio.

Art. 2º O valor mensal da gratificação corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais) e será reajustado nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos servidores municipais.

§ 1º A gratificação será apurada considerando o mês integral de exercício das atividades.

§ 2º O pagamento da gratificação pelo exercício da função de vacinador(a) ocorrerá conjuntamente com os vencimentos do servidor.

§ 3º O servidor não fará jus à percepção da gratificação nas seguintes hipóteses:

I – Afastar-se do local de trabalho por mais de um dia sem justificativa;

II - afastamento em razão de férias, hipótese em que será devida apenas a média remuneratória apurada sobre os últimos 12 (doze) meses de percepção;

III - readaptação funcional;

IV - demais licenças ou afastamentos que impliquem suspensão ou desconto de vencimentos.

Art. 3º É vedada a percepção cumulativa da gratificação pelo exercício da função de vacinador(a) com o exercício de cargo em comissão ou outra função gratificada.

Art. 4º São atribuições inerentes ao exercício da função de vacinador(a):

I – Acolher e observar o usuário, identificar contraindicações e indicar vacinas e/ou imunobiológicos conforme protocolos vigentes e orientação do enfermeiro;

II – executar a administração de vacinas e imunobiológicos conforme os protocolos vigentes, mantendo-os disponíveis em local visível e acessível;

III – preparar as vacinas e/ou imunobiológicos segundo técnicas assépticas, respeitando os protocolos vigentes;

IV – acolher e orientar o usuário quanto ao esquema vacinal e cuidados pós-vacinação;

V – realizar o registro preciso e fidedigno das doses administradas em prontuários físicos ou

eletrônicos e nos sistemas oficiais de informação;

VI – organizar a sala de vacinação e/ou imunização, incluindo a conservação dos insumos e imunobiológicos, manutenção e monitoramento da cadeia de frio, controle da temperatura, organização e validade dos insumos e imunobiológicos;

VII – comunicar prontamente ao Enfermeiro qualquer intercorrência com o usuário ou falha no processo e registrar conforme procedimento interno;

VIII – apoiar ações extramuros e campanhas de vacinação conforme o planejamento da equipe;

IX – manter a organização, limpeza e segurança da sala de vacinação e/ou imunização, bem como a correta destinação dos resíduos de saúde;

X – participar de capacitações e treinamentos regulares para atualização das boas práticas em imunizações;

XI – desenvolver atividades descritas no plano de contingência diante de uma situação de risco de exposição dos imunobiológicos;

XII – identificar, notificar e investigar Eventos Supostamente Atribuíveis a Vacinação ou Imunização (ESAVI);

XIII – prestar assistência de enfermagem em casos de intercorrências durante a vacinação, incluindo reações adversas imediatas, anafilaxia e uso de medicamentos, de acordo com os protocolos estabelecidos pela instituição ou conduta estabelecida pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI, quando necessário;

XIV – monitorar as doenças e os agravos de importância epidemiológica, bem como investigar as causas evitáveis de óbito materno, infantil e fetal;

XV – atuar junto à equipe de saúde nos diversos cenários do local de trabalho e do território de abrangência, promovendo ações de vigilância epidemiológica e realizando busca ativa e visitas domiciliares sempre que necessário;

XVI – não se ausentar das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Técnico em Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem nos períodos em que não houver demanda de vacinação na sala de vacina.

Art. 5º A manutenção da gratificação pelo exercício da função de vacinador(a) ficará condicionada ao efetivo exercício das atribuições previstas nesta Lei Complementar e ao cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 6º O valor decorrente da gratificação pelo exercício da função de vacinador(a) prevista nesta Lei Complementar:

I – não se incorporará à remuneração, aposentadoria ou pensão para qualquer efeito;

II – não servirá de base de cálculo para vantagens pessoais ou adicionais;

III – não estará sujeito à incidência de contribuição previdenciária;

IV – não integrará o cálculo para a percepção do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato próprio, os critérios objetivos de avaliação de desempenho e produtividade que condicionam a concessão e a manutenção da gratificação devida pelo exercício da função de vacinador(a).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das

dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 23 de outubro de 2026;

Carmen Zanotto
Prefeita

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar gratificação específica destinada aos servidores que desempenhem a função de vacinador no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, medida que se mostra necessária para aprimorar a organização dos serviços de imunização e assegurar a manutenção e o fortalecimento das ações de vacinação desenvolvidas pelo Município.

A vacinação constitui importante instrumento de prevenção e promoção da saúde pública, sendo essencial que o Município disponha de profissionais suficientes e capacitados para atender à demanda da população, especialmente diante da necessidade de manutenção das coberturas vacinais e da realização das campanhas e ações de imunização promovidas pelos órgãos de saúde.

Atualmente, o Município utiliza edital de credenciamento para possibilitar a atuação de Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiros na função de vacinadores. Nesse modelo, a remuneração ocorre mediante pagamento por hora, ou seja, o profissional recebe de acordo com a quantidade de horas efetivamente aplicadas e registradas.

Embora esse mecanismo possibilite a disponibilização de profissionais para a execução das atividades de vacinação, a experiência demonstrou a necessidade de buscar alternativa que proporcione maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, sem comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

No modelo atual a despesa anual é estimada em R\$ 3.638,63/mês para cada profissional vacinador, resultando em despesa anual estimada em R\$ 349.308,48.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, pretende-se substituir gradualmente esse modelo de contratação pela utilização de servidores da própria estrutura municipal, mediante o pagamento de gratificação específica pelo desempenho da função de vacinador. A medida permitirá que os profissionais já integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Saúde possam exercer essa atividade de forma organizada e mediante a devida contraprestação pelo desempenho de atribuição adicional.

Com a instituição da gratificação, estima-se que a despesa passe a ser em média R\$ 21.000,00/mês, correspondendo a R\$ 252.000/ano, o que representa uma economia de 97.308,48 aos cofres públicos municipais.

Além da redução da despesa, a proposta proporciona maior racionalização da força de trabalho disponível, permitindo à Administração organizar os profissionais de acordo com as necessidades dos serviços de imunização, conferindo maior previsibilidade à execução das atividades e reduzindo a dependência de contratações externas para o desempenho de uma atividade essencial à saúde pública.

O projeto também visa ampliar a cobertura vacinal da população, considerando que, atualmente, o Município possui salas de vacinas fechadas pela falta do profissional habilitado. Com a instituição da gratificação, será possível ampliar o número para 30 pontos de vacinação, aumentando a disponibilidade do serviço e, conseqüentemente, facilitando o acesso da população à vacinação bem como o monitoramento das doenças e agravos de importância epidemiológica e a investigação as causas evitáveis de óbito materno, infantil e fetal.

Importante destacar que a proposta não busca apenas reduzir custos mas aperfeiçoar o serviço prestado, conciliando a necessidade de manutenção da cobertura vacinal com a utilização eficiente dos recursos públicos e com a adequada valorização dos servidores que assumirão a responsabilidade pelo desempenho da função de vacinador.

Nesse sentido, a instituição da gratificação específica mostra-se medida adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a organização dos serviços de vacinação, o melhor aproveitamento dos recursos humanos do quadro de servidores e simultaneamente, a redução da despesa atualmente suportada pelo Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante medida de eficiência, economia e aprimoramento da gestão pública, permitindo que o Município mantenha e fortaleça as ações de vacinação, assegurando à população o acesso adequado aos serviços de imunização ao mesmo tempo em que promove uma utilização mais racional e responsável dos recursos públicos.

Pela importância da matéria, contamos com a habitual atenção dos nobres Vereadores para a sua aprovação, na íntegra.

Carmen Zanotto
Prefeita